

ao real, e na obrigação de remeterem, dentro do mencionado prazo, o duplicado da apólice do seguro ao Ministério da Justiça e dos Cultos e de enviarem anualmente ao mesmo Ministério o recibo do pagamento do prémio do seguro.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

### Decreto n.º 20:919

Considerando que se encontra em dívida à Imprensa Nacional de Lisboa a quantia de 26.091\$, proveniente de impressos fornecidos ao Congresso da República nos anos económicos de 1925-1926 e 1928-1929;

Considerando que se torna necessário providenciar quanto ao pagamento da mesma importância;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, a quantia de 26.091\$, importância em dívida à Imprensa Nacional de Lisboa por impressos fornecidos ao Congresso da República nos anos económicos de 1925-1926 e 1928-1929.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

### Decreto n.º 20:920

Considerando que se torna necessário satisfazer os encargos resultantes das disposições do artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931;

Considerando que, para tal fim, se torna necessário dar uma nova redacção às respectivas rubricas descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, na parte destinada à Direcção Geral da Fazenda Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As rubricas descritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, no capítulo 9.º «Direcção Geral da Fazenda Pública—Tesourarias dos concelhos e bairros—Despesas com o pessoal», artigo 106.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Pagamento de serviços», artigo 111.º «Despesas de comunicações», n.º 1), passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção: «Ajudas de custo nos termos do § 3.º do artigo 13.º e artigo 36.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de de Outubro de 1920, e por qualquer outra comissão de serviço, e ainda àquelas que resultarem do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931», e «Transportes, incluindo os que resultarem da execução do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 20:416, de 20 de Outubro de 1931».

Artigo 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, por comunicação recebida do Governo dos Países Baixos, a Letónia assinou em 18 de Janeiro findo o Protocolo relativo à entrada em vigor da Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912. A referida Convenção entrou em vigor para aquele país na data acima indicada.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 20 de Fevereiro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Decreto n.º 20:921

Considerando ter saído com omissões e inexactidões o decreto n.º 20:887, de 15 do corrente, e convindo ainda introduzir algumas alterações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Fevereiro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Secção de Saúde da Repartição Central e suprimidos os lugares de médico e sargentos enfermeiros de que trata o artigo 4.º do decreto n.º 10:278, de 10 de Novembro de 1924, e o de facultativo prestando serviço na Repartição do Pessoal Civil Colonial, criado pelo artigo 43.º do decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de 1920.

Art. 2.º É criada na Direcção Geral dos Serviços Centrais uma Repartição de Saúde, que terá a seu cargo todos os serviços técnicos de saúde, designadamente aqueles a que se refere o artigo 15.º do citado decreto n.º 7:029 e os relativos ao pessoal de todos os quadros de saúde coloniais, até hoje desempenhados pelas estações extintas pelo artigo 1.º

Art. 3.º Emquanto a Repartição de Saúde fôr constituída por pessoal militar, admitido ao abrigo da carta de lei de 28 de Maio de 1896, desempenhará esta, cumulativamente, as funções atribuídas à Secção Autónoma do Serviço de Saúde Militar Colonial pelo decreto n.º 20:050, de 10 de Julho de 1931, competindo ao chefe da Repartição dirigir esta Secção, para cujos efeitos ficará subordinada à Direcção Geral Militar e para os restantes à Direcção Geral dos Serviços Centrais.

§ único. O estudo dos assuntos de natureza militar respeitantes ao pessoal de serviço de saúde constitue encargo da Direcção Geral Militar.

Art. 4.º Os oficiais médicos dos quadros de saúde das colónias a que se refere o § único do artigo 1.º do decreto n.º 20:050, e bem assim o médico que, ao abrigo do artigo 145.º do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, estiver em serviço no Ministério como instrutor dos processos sobre inválidos de guerra ou suplente às respectivas juntas de saúde desempenharão na Repartição de Saúde os serviços que lhes forem designados pelo respectivo chefe.

Art. 5.º O pessoal próprio da Repartição de Saúde, que nela prestará serviço em comissão, nos termos das disposições legais em vigor, compreende: um médico dos quadros de saúde coloniais, com mais de quinze anos de serviço nas colónias, que será o chefe da Repartição, e dois sargentos enfermeiros dos referidos quadros das colónias, que prestarão serviço de amanuenses. Além d'êste pessoal, continuarão a prestar serviço na Repartição de Saúde uma dactilógrafa e um contínuo dos quadros do pessoal próprio do Ministério.

Art. 6.º O oficial médico que se encontrava exercendo o lugar de facultativo na Repartição do Pessoal Civil Colonial e os sargentos enfermeiros que exerciam as funções de amanuenses da Secção de Saúde da Repartição Central serão colocados nos lugares de chefe de repartição e de amanuenses da Repartição de Saúde, para a qual transitam.

Art. 7.º Os vencimentos que competirem ao pessoal próprio da Repartição de Saúde continuarão sendo encargo do orçamento do Ministério, e no corrente ano

económico serão satisfeitos pelas forças das dotações dos lugares suprimidos pelo artigo 1.º d'êste decreto.

Art. 8.º Emquanto se derem as circunstâncias previstas no artigo 3.º, deverá a nomeação do chefe da Repartição de Saúde recair num oficial superior médico dos quadros coloniais.

Art. 9.º Os médicos que exercerem funções no Ministério das Colónias, excepção feita do chefe da Repartição de Saúde, podem extraordinariamente fazer parte da Junta de Saúde das Colónias, competindo à Repartição de Saúde do Ministério providenciar nos casos de impedimento ou de ausência de qualquer dos membros da referida Junta.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário, e em especial o decreto n.º 20:887, de 15 do corrente.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição Pedagógica

Portaria n.º 7:295

Tendo a viúva do cidadão José Gomes da Costa Carvalho, D. Carolina Arminda Pereira de Carvalho, manifestado na escritura de doação ao Estado do edificio escolar que juntamente com seus filhos mandou construir na freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão, o desejo de que a escola ali instalada fôsse dado o nome de seu marido, à memória do qual foi construída: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que a escola de ensino primário elementar mixta da freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão, se denomine Escola de José de Carvalho, conforme foi deliberado em Conselho de Ministros de 5 do corrente, de harmonia com o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 20:573.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1932.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.